

**CONTRATO Nº 068/2024 - PMNT**

**TERMO DE CONTRATO Nº 068/2024 PMNT PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DESTINADO A ATENDER A 38º FESTA DO MINGAU 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA (PA), QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:**

O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2312, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Município de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, brasileira empossada mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 1678936, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 280.888.672-15, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.730-000, Cidade de NOVA TIMBOTEUA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **G S COSTA-ME**, estabelecida na R PROFESSOR ROCHA, 652 - CENTRO - CAPELA-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26, através de seu representante legal **GLEYDSON FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 12827706 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 019.929.574-36, residente e domiciliado na Av. Gustavo Paiva, 3438 – Condomínio San Francisco, Bloco 05, Apto 604, Mangabeiras – Maceió - AL, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA “MARCYNHO SENSACÃO”, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DESTINADA A ATENDER A 38º FESTA DO MINGAU 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA (PA).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	<b>APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “MARCYNHO SENSACÃO” NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, DESTINADO A ATENDER A 38º FESTA DO MINGAU 2024, COM DURAÇÃO DE 1H E 30M (uma hora e trinta minutos)</b>	SERV	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

1.2 - Conforme especificações do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa de representação exclusiva, os quais se vinculam ao presente instrumento independentemente de transcrição

## **CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo n.º 015/2024 a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024** e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2.2- A referida Inexigibilidade de Licitação é fundamentada no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionando-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que a contratação do profissional do setor artístico seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

3.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

3.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

3.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

3.5. Montar em tempo toda estrutura do Rider técnica previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

3.5.1. Entende-se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação e demais.

3.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

3.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do termo de referência;

3.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos neste Contrato;

4.2. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido pelo Município;

4.3. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

4.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

4.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

4.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

4.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

4.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;

- 4.9. Passar e testar som e iluminação em até 02(duas) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 4.10. Respeitar a de programação do evento;
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados etc.), e estadias (diárias, alimentação etc.) dos artistas e equipes;
- 4.12. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;
- 4.13. Permitir a transmissão simultânea do show a 02 (três) telões localizados nas laterais do palco;
- 4.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- 4.15. Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Contrato
- 4.16. Identificar a sua equipe de profissionais;
- 4.17. Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- 4.18. Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura pelas partes, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO**

6.1.O Show artístico objeto deste contrato será realizado nas seguintes condições:

6.1.1. Local do evento: Praça Pública, Município de Nova Timboteua/PA.

6.1.2. Data do Show: 06 de julho de 2024.

6.1.3. Duração do show deve ter no mínimo: 1h:30m (uma hora e trinta minutos), conforme proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

7.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 - Nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Prefeitura Municipal designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Fiscal de contrato responsável pelo contrato: Umberto Alves Ferreira, CPF: 244.815.802-91, de acordo com Portaria nº 108/2023/GP/PMNT.**

8.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura.

8.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

9.3.3. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

9.3.4. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

9.3.5. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

9.3.6. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR E DO PAGAMENTO.**

O valor total da presente avença é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** a ser pago com os recursos previstos no orçamento público municipal, destinado a realização das atividades previstas no presente contrato.

O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas** da seguinte forma:

- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (1ª PARCELA), na assinatura do contrato.
- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (2ª PARCELA), antes do show
- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) (3ª PARCELA), após a apresentação

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Prefeitura Municipal, acompanhada do recibo.

10.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

10.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.4. O pagamento final será efetuado após a realização do show/apresentação artística no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A PREFEITURA MUNICIPAL, encaminhará solicitação de pagamento à Setor financeiro da PMNT devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2024

**Unidade Gestora: 06 – Sec. Mun. De Esporte, Cultura e Turismo:**

-27 813 0006 2.025 – Festividade Culturais/Populares/Esportivos

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA TIMBOTEUA/PA, 11 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**  
Prefeita Municipal de Nova Timboteua

\_\_\_\_\_  
**G S COSTA-ME**  
CNPJ/MF sob o nº 16.642.064/0001-26

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

